



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

**LEI Nº. 1.973 DE 27 DE JUNHO DE 2012**

**DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS DE FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais do município de Janaúba e disciplina o uso de veículos da frota municipal.

**Art. 2º** - A presente lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal em atividades que não estejam relacionados ao serviço do município.

**Art. 3º** - Fica vedada a utilização de veículos oficiais por servidores de qualquer categoria, no transporte de residência para o serviço ou vice versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado o transporte.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não se aplica:

- a) Nos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados;
- b) Aos ônibus, micro-ônibus ou vans, próprios ou locados, utilizados especificamente no transporte de pessoal;

**Art. 4º** - É vedado o transporte, nos veículos de prestação de serviços, de pessoas estranhas aos serviços, exceto em razão das necessidades específicas do serviço público.

**Art. 5º** - Os veículos oficiais do município e os locados para prestação de serviços serão identificados, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

- I – Prefeitura Municipal de Janaúba ou Câmara Municipal de Janaúba;
- II – O nome do órgão que dele se utiliza;
- III – O número de frota;
- IV – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

**Art. 6º** - Os veículos oficiais do município e os locados para prestação de serviços serão guardados nas garagens ou pátios de seus órgãos detentores.

**Parágrafo único** – Em casos excepcionais, devidamente motivados, a autoridade competente poderá autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outros locais.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo, obrigado a afixar e manter os adesivos de identificação dos veículos que estão em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Os novos veículos adquiridos ou locados só poderão entrar em circulação a serviço do município depois de afixado o adesivo ou identificação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 27 de junho de 2012.

**José Benedito Nunes Neto**  
Prefeito Municipal de Janaúba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

---

**Autor:** José Tarcísio Mendes – Vereador